



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Pablo Florentino Pereira

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: Nilton Cesar Simões

PARECER Nº 05/2022 DO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

I. Relatório

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria do Vereador Renato Lorencini, que dispõe sobre “Dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação e respectivo licenciamento de infraestrutura de suporte para telecomunicações’.

Justifica a sua propositura com ‘a compatibilização com a Lei Federal 13.116/2015 e ao Decreto Federal 10.480/2020, é simplificar o processo de licenciamento de instalação e estabelecer exigências mais compatíveis com estes novos equipamentos’.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

II. Análise

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Infraestrutura e serviços públicos, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 80 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado.

Essa lei, ao regulamentar a organização de telecomunicação, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Lei Federal 13.116/15, veio reforçar a competência do município de promover a estruturação quanto ao uso e ocupação do solo urbano.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320037003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As regras para as estações transmissoras de radiocomunicação, bem como os terminais de acesso dos usuários de serviços de telecomunicações, são tratadas na lei federal 13.116/15, mas de maneira suplementar a legislação ora proposta visa abrir espaço para o fomento dos investimentos em infraestrutura de redes de telecomunicação, compatibilizando-o com o desenvolvimento socioeconômico, a fim de acompanhar o avanço tecnológico das comunicações.

Assim, quanto mais e melhores redes de telecomunicações maior será o potencial de ampliar o acesso e qualidade dos serviços de comunicação móvel para os consumidores.

Vale ressaltar que o processo de instalação da infraestrutura, no caso antenas, é estritamente técnico e deve atender aos critérios de licenciamento a ser emitido pelo órgão municipal, por força do disposto na Lei federal 9472/1997.

III. Conclusão

Ante o exposto, no que me compete analisar, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 87/2021.

É o voto.

Anchieta, 06 de junho de 2022.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Adotamos na íntegra o parecer do Relator:

VEREADOR PABLO FLORENTINO PEREIRA
Presidente

VEREADOR NILTON CESAR SIMÕES
Membro

